



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1529 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre o reconhecimento e a legitimidade do Presidente da Junta Militar de Barra do Piraí, na pessoa do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra Do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, para todos os fins e efeitos legais o reconhecimento e a legitimidade do Presidente da Junta Militar de Barra do Piraí, na pessoa do Prefeito Municipal, no exercício de seu mandato, nos termos Lei Federal 4375 de 17 de agosto de 1964, modificada pela Lei 4754 de 18 de agosto de 1965 e regulamentada pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966, artigo 29 e seus parágrafos e itens.

Art. 2º - Compete ainda ao Prefeito Municipal, nos termos das leis elencadas a indicação da Secretaria Geral da respectiva Junta Militar que deverá recair em servidor concursado e com estabilidade, sem qualquer antecedentes funcionais, para cumprimento do seu mister de acordo com Portaria expedida e regulamentada pelo Exército Brasileiro.


Art. 3º - A presente lei legitimará a alocação de servidores, sem que caracterize cessão irregular ou ainda possibilidade de caracterização de desvio de função.

Art. 4º - A cessão de servidor que terá a indicação do Chefe do Executivo deverá recair na função de agente administrativo para que o exercício de seu mister seja compatível.

Art. 5º - A obrigatoriedade da cessão recai apenas na Secretaria Geral por força de Norma Federal, cujas demais disponibilidades tornam-se facultativas ao Chefe do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2009.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício